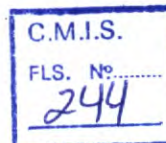




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



CONTRATO nº 11/2018

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

CONTRATADA: RAVEL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.808.295/0001-90, com sede na Rua Orense, 686, fundos - Vila Maria Leonor - Município de Diadema – Estado de São Paulo – CEP. 09920-650, representada neste ato por seu Titular Nelson Correia Leite Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.247.462-3 – inscrito no CPF/MF sob o nº 261.043.648-37, residente e domiciliado na Avenida Pereira Barreto, 1201 – Torre “C” apto. 122 – Bairro Baeta Neves – Município de São Bernardo do campo – SP – CEP. 09751-000.

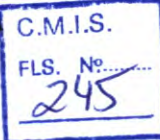
As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 14/2018 – Convite nº 05/2018.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para locação de 20 (vinte) impressoras multifuncionais monocromáticas e 04 (quatro) impressoras multifuncionais jato de tinta colorida.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá fornecer todos os insumos dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos – (tinta e toner) com exceção de papel.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá prestar assistência técnica, para o atendimento de uma franquia mensal compartilhada de 40.000 (quarenta mil) cópias, para as impressoras preto e branco e 8.000 (oito mil cópias) para as impressoras multifuncionais coloridas, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso algum equipamento apresente defeito durante o seu funcionamento, a Contratada deverá providenciar o reparo da máquina num prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis após o chamado. Se o equipamento precisar ser removido para realização do reparo nas instalações da Contratada, outro equipamento deverá ser colocado em seu lugar num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) após essa constatação.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os equipamentos objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 63.840,00(sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo. Sendo:

1. Impressora Multifuncional Laser Monocromática – Valor Mensal = R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada uma. Total de 20 (vinte) unidades. Franquia mensal compartilhada de 40.000 (quarenta mil) cópias.
2. Impressora Multifuncional Colorida – Valor Unitário Mensal = R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Total de 04 (quatro) unidades. Franquia mensal compartilhada de 8.000 (oito mil) cópias.

Parágrafo Primeiro – Caso o número de cópias ultrapasse o limite da franquia, será pago um adicional por cópia, de:

1. Impressora Multifuncional monocromática = R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia;
2. Impressora Multifuncional colorida, jato de tinta = R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por cópia.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos serviços prestados no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **27 de junho de 2018**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica o servidor Douglas Santos de Moraes CPF/MF 325.992.958-40, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;

b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

Cláusula Décima Sétima – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

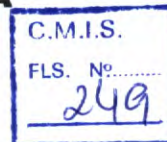
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;

c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.I.S.
FLS. Nº
250

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 15 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
MÁRCIO ROBERTO PINTO DA SILVA - Presidente

RAVEL TECNOLOGIA EIRELI

Nelson Correia Leite Junior – Titular e Administrador

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RG. 15.519.225-5

NELMA FERREIRA DOS SANTOS
RG. 40.393.937-9